

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP)
NA CIDADE DE IRACEMÁPOLIS**

Fundado em 10/08/1984

Registro no Cartório de Registro de imóveis e anexos da 1ª Circunscrição sob o Nº 27.135. Secretaria de Assistência de Registro De Desenvolvimento Social sob o Nº 5081. No Conselho Municipal De Assistência Social sob o Nº 002. Reconhecimento De Utilidade Pública Municipal Lei Nº 866/93. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob o Nº 0192/2002.

Missão:

Acolher pessoas idosas e desamparadas, atendendo suas necessidades especiais.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º - O Lar São Vicente de Paulo de Iracemápolis, fundado em 10 de Agosto de 1984, Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação civil, de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fim lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede Rua José Fermino nº. 100, Parque José Modenez, no município de Iracemápolis, estado de São Paulo, foro na comarca de Limeira, doravante denominado simplesmente OBRA UNIDA.

Artigo 2º - Serão aceitas para internação pessoas com 60 (Sessenta) anos ou mais.

§ 1º - Conforme Estatuto do Idoso Art. 35 & 1º. No caso de Entidades Filantrópicas, ou Casa Lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade; bem como legislação municipal vigente o custeio por parte do idoso a entidade será 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso. No caso do idoso ou seus sustento a entidade seguirá o que determina o estatuto do Idoso Art. 14.

§ 2º - A pessoa idosa que tem família, mas que por algum motivo, não queira ficar com a mesma, terão direito de escolha.

§ 3º - Não será permitida a internação de pessoas idosas acamadas, deficiente mental e com diagnostico de doença mental que oferece risco a saúde dos idosos internos do Lar São Vicente.

§ 4º - Para a efetivação da internação de idoso no Lar São Vicente, será necessário os representantes legais do idoso passar por entrevista com o coordenador administrativo e na sequência com a assistente social onde deverão justificar os motivos pelos quais os levam a solicitar a internação; uma vez justificada e sendo a internação aprovada pela Direção, os responsáveis deverão fazer uma declaração com firma reconhecida em cartório explicando os motivos que levaram a solicitar a internação.

Artigo 3º - Para manter os custos financeiros, o Lar não contará somente com internações do município de Iracemápolis, conterà também com internações de municípios vizinhos.

Artigo 4º - Para internação é indispensável que duas pessoas da família se responsabilizam a serem os representantes legais da pessoa idosa que será internada.

§ 1º - Deverão assinar o contrato de compromisso entre o Lar, Família e o interno (a);

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP)
NA CIDADE DE IRACEMÁPOLIS**

Fundado em 10/08/1984

Registro no Cartório de Registro de imóveis e anexos da 1ª Circunscrição sob o Nº 27.135. Secretaria de Assistência de Registro De Desenvolvimento Social sob o Nº 5081. No Conselho Municipal De Assistência Social sob o Nº 002. Reconhecimento De Utilidade Pública Municipal Lei Nº 866/93. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob o Nº 0192/2002.

Missão:

Acolher pessoas idosas e desamparadas, atendendo suas necessidades especiais.

§ 2º - Deverão entregar os seguintes documentos da pessoa idosa (RG, CPF, CARTÃO SUS, CARTEIRA DE TRABALHO, TÍTULO ELEITORAL, CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO, ATESTADO DE ÓBITO SE UM DOS CONJUGES FOR FALECIDO, CÓPIA DO PLANO FUNERÁRIO, E CARTÃO DE CONVÊNIO MÉDICO SE TIVEREM).

§ 3º - Ao ingressar no Lar São Vicente a pessoa idosa poderá trazer os seguintes pertences:
- no máximo 5 (cinco) trocas de roupas e dois calçados que serão marcadas com o número da ficha de internação pelos funcionários do Lar São Vicente;
- relógios, joias e bijuterias;
- objetos de estimação;
- fotos de parentes; porém o Lar São Vicente não se responsabilizará por indenização de qualquer objeto que for perdido ou extraviado;

§ 4º - É proibido ingressar com dinheiro no Lar São Vicente bem como receber dinheiro após o seu ingresso e permanecer com o mesmo durante a sua moradia no Lar São Vicente.

§ 5º - Se o interno sair do Lar São Vicente levará consigo as roupas e os objetos de uso pessoal; e quando este chegar a falecer no Lar do mesmo modo os seus objetos de uso pessoal e as roupas e as roupas de cama, móveis ou utensílios serão devolvidas aos responsáveis legais porém se os familiares quiserem doá-los ao Lar ficaremos agradecidos.

§ 6º - Após o ingresso do idoso no Lar São Vicente de Paulo as roupas serão numeradas conforme o número da ficha de internação e guardadas em armário, a organização e responsabilidade das mesmas ficarão a cargo dos funcionários do Lar São Vicente de Paulo.

Artigo 5º - Após ingressar no Lar São Vicente de Paulo a pessoa idosa terá o prazo de 60 (sessenta) dias de adaptação às normas e funcionamento da entidade, caso não se adapte, a administração da entidade com o parecer da equipe técnica fará o desligamento automático do idoso da entidade.

§ 1º - Em caso de desrespeito e praticas de atos imorais por parte do interno, primeiramente será avaliado o seu quadro de saúde mental, caso seja descartado problemas desta ordem a administração do Lar aplicará uma advertência, não havendo mudança no comportamento o problema será levado ao conhecimento dos responsáveis legais que serão convocados pela entidade para juntos resolvermos o problema. Não havendo resultados com as providencias tomadas os responsáveis serão orientados a retirar o interno (a) do Lar em prazo de 05 (cinco) dias. Caso os responsáveis legais não acatem a determinação do Lar serão tomadas as providencias judiciais cabíveis.

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP)
NA CIDADE DE IRACEMÁPOLIS**

Fundado em 10/08/1984

Registro no Cartório de Registro de imóveis e anexos da 1ª Circunscrição sob o Nº 27.135. Secretaria de Assistência de Registro De Desenvolvimento Social sob o Nº 5081. No Conselho Municipal De Assistência Social sob o Nº 002. Reconhecimento De Utilidade Pública Municipal Lei Nº 866/93. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob o Nº 0192/2002.

Missão:

Acolher pessoas idosas e desamparadas, atendendo suas necessidades especiais.

ASSISTENCIA RELIGIOSA E ALIMENTAÇÃO

Artigo 6º - O Lar São Vicente de Paulo é uma entidade Católica, porém os internos (as) que vierem de outras denominações religiosas terão seus credos respeitados.

§ 1º - As pessoas que permanecerem no Lar sem receberem assistência de suas igrejas serão assistidas pela igreja católica; e se chegarem a falecer no Lar a parte religiosa no velório será de direito da igreja católica.

§ 2º - A ALIMENTAÇÃO SERÁ CONFORME A ORIENTAÇÃO DO Nutricionista e Médico, por meio de elaboração de cardápios semanais, de acordo com a necessidade da saúde do idoso;

DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES

Artigo 7º - conforme determina o estatuto do idoso, artigo 10, é obrigação dos funcionários do Lar bem como dos Diretores assegurar a pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis políticos, individuais e sociais, garantidos na constituição e nas leis.

§ 1º - O Técnico responsável pelo setor de Enfermagem deverá fazer uma escala de Horários de almoço da equipe de enfermeiras de forma que essa escala não comprometa a segurança e a alimentação dos idosos durante a refeição.

§ 2º - Nenhum idoso (a) pode ser objeto de qualquer tipo de negligencia, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo atentado contra seus direitos por ação ou omissão.

§ 3º - Não permitir a saída do interno (a) do Lar São Vicente na ausência do Coordenador administrativo.

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP)
NA CIDADE DE IRACEMÁPOLIS**

Fundado em 10/08/1984

Registro no Cartório de Registro de imóveis e anexos da 1ª Circunscrição sob o Nº 27.135. Secretaria de Assistência de Registro De Desenvolvimento Social sob o Nº 5081. No Conselho Municipal De Assistência Social sob o Nº 002. Reconhecimento De Utilidade Pública Municipal Lei Nº 866/93. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob o Nº 0192/2002.

Missão:

Acolher pessoas idosas e desamparadas, atendendo suas necessidades especiais.

SAÚDE

Artigo 8º - É de responsabilidade do médico e coordenador de enfermagem do Lar São Vicente, prescrever, cuidar, bem como acompanhar a saúde do idoso (a). Em caso de problemas de saúde que extrapolem a estrutura do Lar São Vicente os referidos profissionais deverão encaminhá-los aos serviços da rede pública e ou privada sendo necessário o acompanhamento do responsável legal do idoso.

§ 1º - Os medicamentos dos internos (as) ficarão sobre a responsabilidade da equipe de enfermagem, no posto de enfermagem sendo proibida a entrada de medicamentos para idosos de medicarem.

§ 2º - Os medicamentos recebidos por meio de doações passarão por análise de coordenador de enfermagem, visando garantir as datas de prazos vencidos.

DEVERES DOS RESPONSÁVEIS E FAMILIARES

Artigo 9º - Acompanhar o idoso (a) em consultas médicas, exames, e durante internações.

Artigo 10º - Participar das reuniões de familiares de internos convocados pela direção da casa.

Artigo 11º - Realizar visitas ao idoso conforme calendário estabelecido pelo Lar São Vicente.

Artigo 12º - Não entregar alimentos diretamente ao idoso (a) caso tragam alimentos para os mesmos, estes deverão passar pela supervisão do coordenador administrativo ou coordenador de enfermagem do Lar São Vicente.

§ 1º - As visitas serão aos Sábados e Domingos das 13h00 às 16h00 horas, devendo os mesmos obedecer as regras da casa.

§ 2º - O espaço físico onde ocorrerá a visita aos idosos no Lar São Vicente de Paulo será o salão social João Guilherme Sabino Ometto, anexo ao Lar São Vicente de Paulo, sendo proibida a circulação de familiares em outros espaços do Lar São Vicente de Paulo que se referem somente à entrada de funcionários.

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP)
NA CIDADE DE IRACEMÁPOLIS
Fundado em 10/08/1984**

Registro no Cartório de Registro de imóveis e anexos da 1ª Circunscrição sob o Nº 27.135. Secretaria de Assistência de Registro De Desenvolvimento Social sob o Nº 5081. No Conselho Municipal De Assistência Social sob o Nº 002. Reconhecimento De Utilidade Pública Municipal Lei Nº 866/93. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob o Nº 0192/2002.

Missão:

Acolher pessoas idosas e desamparadas, atendendo suas necessidades especiais.

Artigo 13º - O Presente regulamento foi elaborado a partir de experiências próprias e copiado de outras entidades, podendo existir omissões de situações não mencionadas neste regulamento. Para dirimir tais situações se necessário convocar a Diretoria para a solução do problema elaborando uma competente Ata Resumo.

Artigo 14º - Este Regulamento revoga os anteriores.

Iracemápolis, 11 de Fevereiro de 2019.

Paulo Germano da Silva

Responsável

MEMBROS DA DIRETORIA

Nelson Aparecido Pentead
PRESIDENTE

Valdir do Carmo
SECRETARIO